

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
KOLPING BRASIL
CNPJ: 44.041.218/0001-60

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A KOLPING BRASIL (KB), CNPJ n.º 44.041.218/0001-60 é uma Associação Nacional Católica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, filantrópica e beneficente, atuando prioritariamente no âmbito da assistência social, e também nas áreas de saúde, educação, cultura e meio ambiente.

Art. 2º. Caracterizada como Federação Nacional filiada a KOLPING INTERNATIONAL, sede mundial da associação, localizada na Cidade de Colônia - Alemanha, a KB se orienta pelos fundamentos internacionais da instituição, sendo eles: a Pessoa e o Evangelho de Jesus Cristo, a Doutrina Social da Igreja Católica Apostólica Romana e os Princípios, Ideais, Vida e Obra de seu fundador, BEATO ADOLPH KOLPING.

Art. 3º. A sede e foro da KB se encontram na cidade de São Paulo, situada na Rua Barão de Itaúna, nº. 379, Alto da Lapa, CEP: 05078-080, Estado de São Paulo e sua jurisdição abrange todo o território nacional. Sua duração é por tempo indeterminado e número ilimitado de associados. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. Com autorização da KOLPING INTERNATIONAL, detentora legal da marca "Kolping" no mundo, a KB é a proprietária e representante legal da marca "Kolping" no Brasil. O símbolo de união da Associação é a letra "K de Kolping" nas cores preto e laranja.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Art. 5º. A KB tem por objetivo a promoção integral da criança, adolescente, jovem, homem, mulher, idoso e famílias, povos e comunidades tradicionais, mediante assessoramento, defesa e garantia de direitos, serviços, programas e/ou projetos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS de ação e formação nas áreas: religiosa, de profissionalização e geração de renda, agricultura familiar, empreendedorismo, inclusão social produtiva, atuação no semiárido, agrícola, agropecuária, rural, agroecologia, lazer, assistência social, familiar, educacional, artística, cultural, recreativa, comunicação social, esportiva, para-desportiva e de inclusão social, de turismo, meio ambiente, saúde e bem estar, visando a sua melhor participação na família, no trabalho e na sociedade.

§ 1º. Em atenção aos objetivos acima previstos, visando os serviços, programas e/ou projetos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS voltados ao assessoramento e à profissionalização, a KB poderá criar projetos de microcrédito, mediante o cumprimento dos requisitos da legislação em vigor.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a KB atingirá seus objetivos sem discriminação de raça, sexo, cor, credo político ou religioso, condição social e não terá nenhum caráter ou vinculação político-partidário, bem como observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

PRENOTADO
1º RCPJ/SP



§ 3º. A KB presta serviços gratuitos, planejados, continuados, permanentes e sem qualquer discriminação quanto a seus beneficiários e a quem deles necessitar, segundo critérios da universalidade no atendimento.

§ 4º. Para a consecução de seus objetivos, a KB poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais.

§ 5º. A KB adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens indevidas pessoais pelos seus dirigentes, conselheiros e associados.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E FILIAIS

Art. 6. No Brasil a Associação Kolping é estruturada em 04 (quatro) instâncias, quais sejam:

- I. CK (Comunidade Kolping): Instância local.
- II. KE (Kolping Estadual): Instância estadual.
- III. KB (Kolping Brasil): Instância nacional.
- IV. KI (Kolping International): Instância internacional.

Art. 7º. É necessária a aprovação Diretoria Executiva Nacional da KB para a fundação e/ou filiação das **Instituições Filiadas** em todo o território nacional, conforme estabelecido no Art. 31º. deste estatuto, assessorando, coordenando e orientando-os em suas atividades, por meio de assessoria técnica, administrativa e jurídica.

§ 1º. As **Instituições Filiadas** deverão seguir o presente Estatuto, inclusive no que diz respeito à organização de sua Diretoria, sendo que não existe entre elas e a KB qualquer vínculo financeiro, administrativo, solidário ou subsidiário, pois se constituem em pessoas jurídicas autônomas, responsáveis legalmente e integralmente por seus atos.

§ 2º. A KB não responde, subsidiária e/ou solidariamente por quaisquer atos praticados pelas **Instituições Filiadas**, seus dirigentes e associados nas obrigações assumidas ou nas sanções que por ventura lhes sejam impostas.

§ 3º. A KB preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante as **Instituições Filiadas**, junto a administração pública e demais organizações da sociedade civil, não gerando em nenhuma hipótese direitos a vínculos empregatícios entre seus empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, p

icularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, em conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

§ 4º. Todas as alterações dos estatutos das **Instituições Filiadas** somente serão implementadas após formal aprovação da instância superior competente, assim, a KB necessita de apreciação e aprovação da Diretoria Geral da KOLPING INTERNATIONAL, e as **Instituições Filiadas**, da Diretoria Executiva Nacional da KB.

Art. 8º. A KB promoverá cursos, treinamentos, congressos, seminários, encontros de estudo e apoio às **Instituições Filiadas** e Organizações da Sociedade Civil, bem como Conselhos de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, respeitando a sua autonomia, mas com as diretrizes de unidade, desenvolvimento de atividades conjuntas e troca de experiências entre seus associados e apoiadores, para fins de capacitação e profissionalização de seu quadro diretivo, associativo, voluntário e de seus colaboradores e ao público em geral.

PRENOTADO
10 RCP/JS

 

Art. 9º. A KB poderá criar filiais em todo o Território Nacional para atender as demandas e a diversidade do país, conforme disciplinado no Art. 65, Inciso XVI deste estatuto, desde que autorizada por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva Nacional, observadas as formalidades legais, ficando, desde já, sob sua responsabilidade, realizar a organização, bem como elaborar e delimitar o plano de trabalho das filiais que vierem a ser criadas.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Art. 10º. O patrimônio da KB será constituído de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, obras de artes, fonogramas, direitos autorais, filmes, propriedades intelectuais e dos direitos a eles relativos, decorrentes ou não de suas atividades, além das contribuições, doações, subvenções, heranças e legados e verbas especiais que lhe venham a ser destinadas por pessoas físicas ou jurídicas ou por entes da administração pública direta, indireta ou pelos entes de cooperação nacional ou internacional.

Art. 11º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da KB poderão ter origem nacional e/ou internacional e obtidos por:

- I. Contribuições recebidas dos Associados conforme previsto no Art. 19º, inciso IV e dos Apoiadores conforme descrito no Art. 27º, do presente estatuto;
- II. Rendimentos derivados dos bens móveis e imóveis do patrimônio da KB;
- III. Termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de serviços, programas e projetos nas áreas de atuação da KB, em conformidade com a lei 13.019 de 31 de julho de 2014, artigo 33 e seus incisos;
- IV. Dotações eventualmente provenientes, direta ou indiretamente, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e contribuições ou doações de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- V. Contratos e acordos firmados com instituições, empresas e agências nacionais e internacionais;
- VI. Receitas que se originarem na participação em projetos e atividades inerentes ao seu objeto social;
- VII. Receitas provenientes de direitos de propriedade intelectual, prestação de serviço, bem como, as decorrentes de fruição de direitos e produção de produtos, serviços e bens, tais como cursos, treinamentos, serviços de educação, serviços de lazer, serviços culturais, propagandas e demais receitas derivadas do site da KB, campanhas de captação de recursos, cessão de uso de marcas e compartilhamento de *know-how*;
- VIII. Prestar serviços, produzir e/ou comercializar bens, dentre eles artigos religiosos, brindes, livros, artigos de vestuário, produtos alimentícios, outros produtos em geral, direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, sempre com o intuito de atingir os fins sociais de promover a sustentabilidade da KB, sendo certo que toda a receita obtida com essa atividade será integralmente reinvestida na consecução de seus objetivos sociais;
- IX. Doações, legados e heranças instituídas por seus associados efetivos, ou por terceiros, a seu favor;
- X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros resultantes do patrimônio sob a sua administração, inclusive de projetos de microcrédito;

- XI. Rendimentos de *Royalties* derivados de contratos de Franquias celebrados com outras pessoas jurídicas de direito privado, para desenvolvimento das atividades elencadas no objeto social da KB, nos termos da Lei 13.966/2019;
- XII. Quaisquer outras fontes de receitas que sejam atribuídas à KB; e rendas eventuais, inclusive, de atividades sociais.

§ 1º. Toda e qualquer renda, recurso e eventual superávit da KB será aplicado integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º. A KB poderá associar-se ou constituir outras pessoas jurídicas, bem como manter estabelecimentos de ensino, pesquisa, elaboração de concursos, promoção de eventos, geração de energia, culturais, de saúde, de natureza industrial, agrícola, agropecuário, pesquisa e desenvolvimento, consultoria, hospedagem, turismo, assessoria, comercial, de serviços e outros similares, visando gerar receitas, em território nacional, sem ferir seus objetivos, podendo para isso, recorrer a todos os meios legais disponíveis, cujos resultados serão integralmente aplicados no País e empregados em seus objetivos estatutários.

§ 3º. Todas as subvenções e doações recebidas pela KB serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 4º. Parte das contribuições dos Associados da KB devem ser destinadas ao atendimento das obrigações impostas às Federações Nacionais previstas no Estatuto da KOLPING INTERNATIONAL.

§ 5º. A KB não compõe, tão pouco constitui, patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social, de saúde, educação, cultura e meio ambiente.

§ 6º. A KB poderá rejeitar doação, contribuição, subvenção, herança ou legado que contenha cláusulas restritivas, encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei, por deliberação da DEN.

Art. 12º. A KB não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou quaisquer outras vantagens ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, seja a que título for.

Art. 13º. A KB poderá instituir, como parte integrante de seu patrimônio, um Fundo Patrimonial, que visará a garantir sua sustentabilidade e a perpetuar seu objeto social.

§ 1º. O Fundo Patrimonial será formado por recursos provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não, bem como por alienação de bens, rendas de prestação de serviços e dotações da própria KB.

§ 2º. Os recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do movimento financeiro, inclusive, em contas contábeis distintas e serão geridos conforme dispuser a DEN por meio de resoluções, observando, rigorosamente, o planejamento orçamentário e fiscal da KB, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior.

§ 3º. A KB deverá administrar os recursos componentes do Fundo Patrimonial com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da KB e considerando sua capacidade reduzida de assumir riscos, mediante fiscalização Diretoria Executiva Nacional, do Conselho Fiscal Nacional e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V ASSOCIADOS

Seção I – Modalidades e admissão

Art. 14º. Poderá se associar à KB a pessoa física que aceitar os seus princípios e ideais e se comprometer a colocá-los em prática.

Art. 15º. A KB é constituída por número ilimitado de Associados, pessoas físicas, maiores de 16 (dezesseis) anos, que em hipótese alguma responderão pelas obrigações assumidas pela KB em todos os seus níveis, seja de forma solidária ou mesmo subsidiária, e que são distribuídos em 02 (duas) categorias a saber:

- I. Efetivo;
- II. Cooperador.

Art. 16º. São ASSOCIADOS EFETIVOS aqueles que participarem do ato de fundação de uma Comunidade Kolping (CK), devidamente registrados em ata como seus Associados Fundadores, e aqueles que por aprovação da Diretoria da CK, sejam admitidos nesta qualidade, e aqueles que forem admitidos nesta qualidade diretamente pela DEN da KB, desde que cumpram com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. O Associado Efetivo será registrado no cadastro da instância em que for admitido diretamente e não poderá estar associado em mais de uma unidade Kolping.

§ 2º. O Associado Efetivo tem direito a voz, voto e ser votado em todos os níveis da KB, conforme disposições contidas no Estatuto Social e desde que esteja em dia com suas contribuições associativas e demais obrigações estatutárias.

§ 3º. Ao se adquirir a qualidade de associado efetivo na KB, adquire-se também a qualidade de membro da KOLPING INTERNATIONAL, estando sujeito ao regramento dos Estatutos Internacionais da Associação.

Art. 17º. ASSOCIADOS COOPERADORES são aqueles que se identificam com os princípios e ideais da KB e estão dispostos a colocá-los em prática. Eles são registrados em uma CK ou diretamente na KB nesta categoria e se comprometem a pagar uma contribuição periódica e, por isso, podem participar de determinados eventos da instituição.

§ 1º. A qualidade de Associado Cooperador é adquirida a partir do efetivo registro na CK ou KB e com o primeiro pagamento da contribuição periódica, sendo que poderá ser desligado quando a contribuição periódica deixar de ser paga por três meses consecutivos.

§ 2º. Ao sanar a dívida e retomar os pagamentos de eventuais contribuições periódicas em atraso, readquire-se novamente a qualidade de Associado Cooperador.

§ 3º. O Associado Cooperador não tem direito a voz e voto, e não pode ser eleito para cargo de direção em todos os níveis da KB.

§ 4º. Caso tenha interesse, pode solicitar à Diretoria competente sua admissão como Associado Efetivo, desde que tenha participado dos eventos e/ou atividades promovidos pela Kolping que esteja vinculado, preferencialmente pelo período mínimo de 1 (um) ano, e tenha passado pelo processo de formação básica de associados sobre os fundamentos da Instituição, baseado no material produzido pela própria KB, e esteja em dia com suas contribuições associativas.

Seção II Direitos e Deveres

Art. 18º. Os Associados Efetivos têm direito a:

- I. Voz, voto, e sendo católico apostólico romano, poderá concorrer a cargos de Diretoria e Conselho Fiscal nas eleições em todos os níveis da KB, conforme disposições contidas no Estatuto Social, desde que estejam em dia com suas contribuições associativas; e

- II. Participar dos atos, eventos e promoções destinadas aos Associados, conforme disposições contidas no Estatuto Social e demais determinações institucionais da KB.

Art. 19º. Os Associados Efetivos têm o dever de:

- I. Propagar e promover na sociedade os fundamentos estatuídos no artigo 2 deste Estatuto.
- II. Colaborar ativamente com a unidade Kolping em que estiver associado;
- III. Auxiliar na elaboração e na execução dos programas e projetos da Kolping em todas as instâncias;
- IV. Realizar o pagamento em dia das contribuições associativas definidas pela KB;
- V. Cumprir e respeitar as disposições contidas no Estatuto Social, bem como, acatar as decisões emanadas da Assembleia Geral e das Diretorias Kolping em suas diversas instâncias, dentro de suas competências;
- VI. Manter reputação ilibada e comportamento condizente com as finalidades da KB;
- VII. Colaborar para o cumprimento dos objetivos da KB, zelando pelo seu bom nome e pela proteção do seu patrimônio; e
- VIII. Exercer de forma competente e diligente as atribuições dos cargos para os quais sejam eleitos e/ou designados.

Seção III Desfiliação

Art. 20º. A desfiliação de Associado ocorre por motivo de falecimento, pedido formal de desligamento voluntário ou por exclusão, observado os princípios do contraditório e a ampla defesa.

Art. 21º. O Associado que desejar se desligar, deverá quitar eventuais pendências de contribuições, e manifestar pedido formal de desligamento à Diretoria que estiver subordinado.

Art. 22º. A exclusão de qualquer Associado poderá ocorrer quando, comprovadamente:

- I. Houver atraso no pagamento das contribuições associativas pelo período de 4 (quatro) meses ininterruptos ou intercalados;
- II. Praticar atos que infrinjam os princípios e ideais da KB;
- III. Violar a legislação vigente no país;
- IV. Praticar falta grave que atente contra os termos do presente Estatuto Social; ou
- V. Praticar ato ou disseminar informações falsas que causem qualquer espécie de dano a reputação da KB e suas respectivas instâncias e **Instituições Filiadas**.

§ 1º. O Associado em atraso com os pagamentos de suas contribuições associativas pelo período de 3 (três) meses ininterruptos ou intercalados, será, formalmente, convidado a colocar em dia suas obrigações, sendo-lhe concedido prazo de 30 (trinta) dias para regularização. O não atendimento ou descumprimento de eventual acordo formalizado, autorizará ao Diretor Tesoureiro, ou a quem faça as suas vezes, propor à Diretoria a exclusão do Associado, mediante a instauração de procedimento administrativo, assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa, cabendo recurso da decisão conforme previsto nos artigos constantes no Capítulo V, Seção IV do presente estatuto.

§ 2º. Caso o Associado infrinja quaisquer cláusulas do presente Estatuto Social, a Diretoria competente da unidade Kolping em que o membro estiver associado deverá instaurar sindicância interna e, após a conclusão desta, havendo comprovados motivos, deve enviar proposta de exclusão do associado à DEN, que deliberará por aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos votos dos diretores. O associado deverá ser

comunicado formalmente de sua desfiliação e lhe devem ser informadas as causas, cabendo-lhe recurso desta decisão conforme previsto no Capítulo V, Seção IV, deste estatuto.

§ 3º. Havendo inércia por parte da Diretoria de alguma **Instituição Filiada** em situações que dão causa a exclusão de Associado, as Diretorias das outras instâncias superiores da KB poderão assumir a responsabilidade pelo processo de exclusão do Associado, mediante a instauração de sindicância interna. Após a conclusão da sindicância, havendo motivos comprovados, e sendo aprovada a exclusão do Associado por 2/3 (dois terços) dos diretores, ele deverá ser comunicado formalmente de sua desfiliação e lhe devem ser informadas as causas, cabendo-lhe recurso desta decisão conforme previsto nos artigos constantes do Capítulo V, Seção IV, do presente estatuto.

Seção IV Recurso administrativo

Art. 23º. O membro Associado a uma CK poderá apresentar recurso administrativo, sem efeito suspensivo, em primeira instância, à Diretoria da CK que estiver associado, em segunda instância à DEN e em terceira instância a Assembleia Geral Extraordinária da KB, que poderão cancelar a penalidade com voto concorde da maioria simples de seus membros.

Art. 24º. O membro Associado diretamente à KB poderá apresentar recurso administrativo, sem efeito suspensivo, em primeira instância, à DEN, em segunda instância ao CFN e em terceira instância Assembleia Geral Extraordinária da KB, que poderão cancelar a penalidade com voto concorde da maioria simples de seus membros.

Art. 25º. Recurso administrativo deverá obedecer os seguintes prazos:

§ 1º. O associado desfiliação por exclusão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação da exclusão, para apresentar recurso em **Primeira Instância**. A decisão deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento do recurso.

§ 2º. A partir da data de recebimento da decisão da Primeira Instância, o associado efetivo tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso à **Segunda Instância**. A decisão deverá ser apresentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do recurso.

§ 3º. A partir da data de recebimento da decisão da Segunda Instância, o associado tem ainda o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso em **Terceira e última Instância**, para a Assembleia Geral Extraordinária da KB, que deverá ser convocada no prazo de 120 (cento e vinte) dias pela DEN, exclusivamente para decidir o recurso em data, horário e local definidos e divulgados em Edital de Convocação.

§ 4º. O não cumprimento dos prazos pelo Associado ensejará no indeferimento do recurso administrativo.

Art. 26º. Uma vez excluído, nenhum Associado terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO VI APOIADORES

Art. 27º. Os apoiadores são pessoas físicas e/ou jurídicas que apoiam a KB por sua participação ativa e significativa no exercício de seus objetivos sociais e na vida institucional, e são classificados nas seguintes categorias:

- I. **Parceiro:** Pessoas jurídicas que contribuem financeira e institucionalmente para os objetivos sociais da KB.
- II. **Doador:** Pessoas físicas que contribuem financeiramente para os objetivos sociais da KB.
- III. **Voluntário:** Pessoas físicas que exercem atividades não remuneradas, doando seu tempo, atenção e serviço nas atividades, programas e projetos da KB ou **Instituições Filiadas**, sem necessariamente estar na condição de Associado, mas que observam as disposições estatutárias da KB e a legislação que regula o assunto.
- IV. **Membro honorário:** Pessoas físicas ou jurídicas que, tendo prestado relevantes serviços para a Kolping, em qualquer instância, são homenageadas pela Diretoria competente com este título de reconhecimento público.

§ 1º. A qualidade de membro honorário é adquirida no momento da entrega do título e da manifestação pública.
- V. **Colaborador:** Funcionários e prestadores de serviços vinculados às instâncias Kolping.

Art. 28º. Na hipótese de haver necessidade de exclusão de Apoiador, os procedimentos seguirão, no que couber, nos mesmos termos para exclusão e apresentação de recurso administrativo de Associado, previstos nos artigos constantes do Capítulo V, seções III e IV do presente estatuto, exceto nos casos de Colaborador, que terá sua demissão regida pela legislação específica, observando a modalidade de cada contratação.

CAPÍTULO VII JUVENTUDE KOLPING

Art. 29º. Os Associados e Apoiadores que quiserem e tiverem a idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos constituem a **JUVENTUDE KOLPING (JUK)**.

Parágrafo único. Ao integrarem a JUK, poderão participar de eventos e atividades específicos para jovens em nível nacional e internacional da Associação, conforme disposições contidas no Estatuto Social, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 30º. A JUK, assessorada pela DEN, assim como pelas respectivas Diretorias competentes em cada instância das **Instituições Filiadas**, se organizarão por meio dos Diretores de Juventude que elegerão e comporão as diretorias das instâncias Kolping, no cargo denominado Diretor de Juventude.

§ 1º. As atividades e o funcionamento da JUK deverão seguir os fundamentos, princípios e ideais da KB, assim como deverão seguir as diretrizes, o plano de ação, o plano de trabalho, as orientações, determinações e resoluções emanadas da DEN da KB.

§ 2º. A eleição dos Diretores de Juventude será realizada de acordo com as instruções contidas no **Manual da JUK**, publicado pela KB.

§ 3º. Para não inviabilizar a constituição de diretorias completas em qualquer instância Kolping, o cargo de Diretor de Juventude é facultativo, portanto, caso não seja possível eleger um Diretor de Juventude, o cargo poderá ficar vago sem prejudicar o registro de ata de eleição da diretoria eleita.



CAPÍTULO VIII DAS INSTITUIÇÕES FILIADAS

Seção I Definição e denominação

Art. 31º. As Instituições Filiadas são pessoas jurídicas com objetivo social que tiveram autorização de fundação e/ou forem Filiadas à KB por autorização da DEN.

§ 1º. Os Estatutos constitutivos das Instituições Filiadas serão submetidos à DEN, que sobre eles deliberará por maioria simples, sendo necessária sua aprovação para a fundação e/ou filiação.

§ 2º. Em qualquer hipótese o Estatuto Social das Instituições Filiadas deverão ser parametrizados com o estatuto da KB, reproduzindo seus fundamentos, seus objetivos e sua estrutura organizacional, inclusive a composição de sua diretoria.

§ 3º. Em situações específicas as Instituições Filiadas poderão atuar sem personalidade jurídica, conforme previsto nos Artigos 48º e 50º, parágrafo único, do presente estatuto.

Art. 32º. As Instituições Filiadas são estabelecidas em duas instâncias da KB denominadas como Comunidade Kolping (CK) e Kolping Estadual (KE), cujas constituições são disciplinadas nos Capítulos IX e X, respectivamente, do presente estatuto.

Art. 33º. Dentre as Instituições Filiadas apenas as KEs, com autorização expressa de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da DEN, poderão criar filiais, desde que estejam dentro de sua área e região geográfica de atuação.

§ 1º. As KEs não poderão criar filiais em território, município, ou unidade federativa diversa daquela para a qual foi constituída.

§ 2º. É expressamente vedado às CKs criarem filiais, por se tratar de prerrogativa exclusiva da KB e das KEs, mediante autorização expressa da DEN, nos termos estatuídos no *caput*, e conforme as disposições previstas no parágrafo primeiro do presente artigo e nos artigos 9 e 65, incisos IV e XVI deste Estatuto.

Seção II Direitos

Art. 34º. São direitos assegurados às Instituições Filiadas:

- I. Utilizar a marca “Kolping” obedecendo às normas estabelecidas no Manual de Uso de Marca da KB, onde estão previstas as diretrizes, orientações e sanções às quais estarão submetidas;
- II. Participar, por meio dos seus representantes, com voz e voto, nas Assembleias Gerais em todos os níveis da KB, conforme disposições contidas neste Estatuto Social e demais determinações institucionais da KB, desde que estejam em dia com seus deveres estatutários;
- III. Participar dos atos, eventos e promoções destinados a seus representantes, conforme disposições contidas neste Estatuto Social e demais determinações institucionais da KB, em suas diversas instâncias, desde que estejam em dia com seus deveres estatutários; e
- IV. Receber Certificado de Instituição Filiada da KB.

Seção III Deveres

Art. 35º. A KB não tem qualquer vínculo financeiro, administrativo, jurídico, subsidiário e/ou solidário com as Instituições Filiadas, conforme o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 7º do presente estatuto. Contudo, para garantir a realização do objeto social, bem como a propagação dos princípios e ideais da KB e o adequado uso e proteção da marca “Kolping”, as Instituições Filiadas devem:

- I. Enviar anualmente para as diretorias de suas respectivas instâncias e para a KB, os seguintes documentos: Plano de trabalho, Relatório de atividades, Balanço Patrimonial e Relatórios financeiros complementares;
 - II. Remeter, prontamente, à KB, todas as informações por ela solicitadas;
 - III. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto Social e demais determinações institucionais da KB, emanadas pelos seus diversos órgãos;
 - IV. Submeter todas as alterações de seus Estatutos à aprovação expressa e formal da DEN;
 - V. Pagar em dia, para as instâncias competentes, as contribuições previstas nos Estatutos e demais determinações institucionais da KB;
 - VI. Organizar o quadro de associados, bem como realizar o controle permanente de admissão e desfiliação, mantendo-o atualizado, de acordo com sua competência na instância em que estiver;
 - VII. Convidar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Diretoria da KB e da respectiva instância que estiver vinculada, se houver, para participar de suas Assembleias Gerais que forem convocadas; e
 - VIII. Utilizar formulários, planilhas, plataformas, sistemas e aplicativos de gestão de informação disponibilizados pela KB de modo responsável, ágil e diligente assegurando os parâmetros de transparência institucional.
 - IX. Pedir autorização à DEN, para toda movimentação patrimonial como aquisição e disposição, sendo que, no caso de disposição patrimonial (venda, compra, permuta, comodato) a KB deve ser comunicada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da assembleia, na qual será proposta a oneração de bens; e, sempre que possível, e permitido pela DEN, destinar a propriedade dos imóveis à KB, principalmente nos casos de nova aquisição.
- § 1º. Em caso de autorização da assembleia para movimentação patrimonial, os imóveis deverão ser comercializados por preço de mercado, mediante avaliação de profissionais qualificados e a venda deverá ser comunicada em até 10 (dez) dias para a KB, com envio de cópia dos documentos do negócio formalizado, inclusive comprovantes bancário da operação.

Seção IV Desfiliação

Art. 36º. A desfiliação de uma Instituição Filiada pode ocorrer por:

- I. Desfiliação voluntária;
- II. Dissolução; ou
- III. Exclusão.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 37º. A desfiliação voluntária é a forma de uma **Instituição Filiada** se desfiliar da **KB**, mantendo-se, porém, ativa enquanto entidade autônoma de personalidade jurídica própria, sem, contudo, manter quaisquer vínculos e/ou direitos relacionados à **KB**.

§ 1º. Para ocorrer à desfiliação voluntária, será necessário:

- I. Que a **Instituição Filiada** esteja em dia com todos os seus deveres institucionais, conforme Art. 35º e seus incisos, deste estatuto;
- II. Que 3/4 (três quartos) dos membros de sua Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias comunicada à **KB**, votem a favor da desfiliação voluntária;
- III. Que a **Instituição Filiada** remeta a Ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a desfiliação voluntária, devidamente registrada, juntamente com a solicitação formal de desfiliação voluntária à **DEN** para deliberação, colocando em cópia a Instância superior competente, se houver, que, num prazo de 30 (trinta) dias corridos, deverá apresentar um parecer de sua Diretoria, de caráter orientativo, com seu posicionamento sobre a desfiliação voluntária à **DEN**.
- IV. Que haja aprovação de maneira expressa da **DEN**, por maioria simples, à solicitação de desfiliação voluntária da **Instituição Filiada**.

§ 2º. Após aprovada a desfiliação voluntária, a entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para remover o símbolo, nome e marca Kolping de todos os seus documentos jurídico-institucionais, meios de comunicação, ambientes e fachadas, bem como devolver todos os materiais institucionais da **KB** que estiverem em sua posse e destinar para a **KB** ou a uma Entidade por ela indicada todos os bens e patrimônios, móveis e imóveis, de sua propriedade ou posse.

§ 3º. A disposição de patrimônio, gratuita ou onerosa, como venda, permuta, doação ou comodato, realizada no período de 3 (três) anos antes da desfiliação voluntária será considerada nula de pleno direito havendo responsabilização da respectiva diretoria e/ou responsáveis legais.

§ 4º. Caso a desfiliação voluntária não seja aprovada por alguma instância da **KB**, a **DEN** deverá instaurar processo administrativo para dirimir o assunto buscando uma solução conciliatória e, não sendo possível, deverá remeter o assunto para a Assembleia Geral Extraordinária da **KB**, que decidirá por maioria simples de seus membros.

Art. 38º. A dissolução é a forma de uma **Instituição Filiada** deixar de existir juridicamente, transferindo, de maneira adequada, seu patrimônio, se houver.

Parágrafo único. Para ocorrer a dissolução, será necessário:

- I. Que todos os compromissos legais estejam em dia, inclusive fiscais e financeiros, e o patrimônio e bens devidamente destinados à **KB** ou a uma **Instituição Filiada** que a **KB** indicar, ou na sequência e na falta de qualquer uma destas, a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.
- II. Que 3/4 (três quartos) dos associados da **Instituição Filiada**, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias comunicada à **KB**, votem a favor da dissolução;
- III. Seja baixado o CNPJ, encerrada formalmente a existência jurídica da entidade.

Art. 39º. A exclusão é a forma da **KB** desfiliar uma entidade da qualidade de **Instituição Filiada**. Pode ocorrer pelos seguintes motivos:

- I. Se a **Instituição Filiada** deixar de cumprir com os deveres estabelecidos no Art. 35 e seus incisos, do presente estatuto;
- II. Caso seus atos se desviem dos princípios e ideais da **KB**;

- III. Em desatendimento ou desobediência às regras previstas pelos Estatutos Sociais e demais determinações institucionais da KB em todas as suas instâncias;
- IV. Quando não forem cumpridas as determinações legais vigentes no país;
- V. Caso não haja Diretoria vigente na **Instituição Filiada** por um prazo superior a 6 (seis) meses.

§ 1º. A exclusão de uma **Instituição Filiada** deverá ser realizada mediante a instauração de sindicância administrativa para apurar os fatos, e será conduzida pela Diretoria da KE no caso de exclusão de CK, ou diretamente pela DEN no caso de exclusão de KE ou de CK onde não haja KE responsável.

§ 2º. Havendo motivos comprovados para a exclusão, com aprovação de dois terços da Diretoria da KE, a sindicância deverá ser remetida à DEN para deliberação definitiva, que deliberará a exclusão, tanto nos casos enviados por KE, quanto nos casos em que julgar diretamente, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º. Após aprovação da exclusão da **Instituição Filiada**, a DEN deverá comunicar seus responsáveis legais quanto a sua desfiliação por exclusão, apresentando as causas. A **Instituição Filiada** poderá apresentar recurso desta decisão, em Primeira Instância à DEN e em Segunda e última Instância à Assembleia Geral Extraordinária da KB, que deverá ser convocada exclusivamente para este fim.

§ 4º. Havendo inércia por parte de qualquer Diretoria competente em situações que dão causa a desfiliação de **Instituição Filiada** por exclusão, as Diretorias das instâncias superiores poderão assumir a responsabilidade pelo processo de exclusão, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, por meio de sindicância administrativa e, caso o processo não seja instaurado diretamente pela DEN, deverá ser remetido à DEN, conforme parágrafos 1º e 2º do Artigo 39º, deste estatuto.

§ 5º. Após aprovada a exclusão, a entidade excluída terá o prazo de 30 (trinta) dias para remover o símbolo, nome e marca Kolping de todos os seus documentos jurídico-institucionais, meios de comunicação, ambientes e fachadas, bem como devolver todos os materiais institucionais da KB que tiver em sua posse e destinar para a KB ou a uma Entidade por ela indicada todos os bens e patrimônios, móveis e imóveis, que tiver recebido em decorrência de sua condição de **Instituição Filiada** à KB pelo uso da marca "Kolping".

Art. 40º. Caso uma **Instituição Filiada** não tenha realizado seu encerramento adequadamente ou em situação urgente por falta grave contra os fundamentos institucionais, as determinações do presente Estatuto e/ou a legislação vigente, causando riscos a marca "Kolping", as diretorias das instâncias superiores, visando preservar e proteger a marca, poderão realizar, extraordinariamente, intervenção temporária na instituição, com as finalidades específicas de:

- I. Sanar problema que deu causa a intervenção;
- II. Realizar a destinação correta do patrimônio remanescente;
- III. Efetivar o encerramento da personalidade jurídica, quando não houver dívidas vinculadas a entidade.
- IV. Remover o nome/marca "Kolping" da entidade, quando houver dívidas vinculadas a ela.

§ 1º. As dívidas e obrigações vinculadas a entidade que sofrer intervenção permanecem sob responsabilidade total e exclusiva da entidade e de seus diretores, que responderão legalmente conforme previsto nos Estatutos da KB, das **Instituições Filiadas** e de acordo com a legislação vigente no país.

§ 2º. A intervenção temporária será decretada por Resolução emanada da Diretoria da Instância competente, conduzida por sindicância administrativa, devendo ser autorizada previamente pela DEN, que deliberará por maioria simples de seus membros.

PRENOTADC
4º ROR 1107



cbf

Seção V
Do Recurso a Exclusão de uma Instituição Filiada

Art. 41.º A Instituição Filiada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação da exclusão, para apresentar recurso em **Primeira Instância**, para a DEN. A decisão deverá ser apresentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento do recurso.

Art. 42.º A partir da data de recebimento da decisão da Primeira Instância, a Instituição Filiada tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso à **Segunda e última Instância**, para a Assembleia Geral Extraordinária da KB, que deverá ser convocada exclusivamente para este fim e que deliberará por maioria simples dos seus membros.

Art. 43.º Uma vez decidido o recurso, qualquer que seja o motivo, a Instituição Filiada não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO IX
DAS COMUNIDADES KOLPING

Art. 44.º Uma **Comunidade Kolping (CK)** é determinada por um grupo formado com, no mínimo, 10 (dez) pessoas identificadas como Associados Efetivos, que aceitam e seguem os princípios e ideais da KB e estão dispostas a colocá-los em prática.

Parágrafo único. Para efeito de controle de Comunidades ativas, na hipótese de uma CK ter um número inferior a 10 (dez) associados, ela será classificada administrativamente pela KB como “Comunidade em Formação” até reestabelecer o número mínimo de associados, de modo que seus Associados e Diretores devem cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, inclusive quanto ao pagamento das contribuições associativas.

Art. 45.º Para a fundação de uma nova CK, a Kolping Estadual (KE) responsável ou, na sua ausência, o próprio grupo de pessoas interessadas, deverá enviar ofício do pedido de fundação de CK direcionado ao Presidente da KB, que encaminhará para deliberação junto a DEN, que poderá aprovar por maioria simples dos seus membros.

§ 1.º Para aprovação da fundação, o grupo de pessoas interessadas deve:

- I. Ter passado pela formação de associados com base no material formativo da KB;
- II. Agendar a Assembleia de fundação e convidar membros da DEN e da diretoria de sua respectiva KE, se houver, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. Receber ofício do Presidente da KB autorizando a fundação da CK e a realização da assembleia para este fim.
- IV. Realizar assembleia de fundação aprovando seu Estatuto parametrizado com o da KB, conforme determinado no Art. 31, § 2º, deste estatuto, e, posteriormente, solicitar a filiação à KB conforme determinado no Art. 46 e seus incisos, do presente estatuto.

§ 2.º Mesmo com a aprovação da fundação da CK pela DEN, ela somente poderá ser Filiada após serem cumpridos os requisitos elencados nos Artigos 46º, 47º e 48º deste estatuto.

Art. 46.º Sendo uma pessoa juridicamente constituída, para se tornar uma **Instituição Filiada** e poder utilizar o nome e a marca “Kolping”, a CK terá que solicitar a filiação à KB, enviando os seguintes documentos:

- I. Requerimento da entidade dirigido ao Presidente da KB solicitando a filiação;

- II. Estatuto Social da entidade em consonância com os Estatutos da KB;
- III. Cópia da ata de Fundação e da Assembleia de Eleição da diretoria e, quando couber, ata da Assembleia de Eleição da última diretoria, com relação nominal de seus integrantes e indicação do prazo do mandato;
- IV. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- V. Relatório de suas atividades ou, em se tratando de entidade recém-criada, o plano de ação para o exercício social em curso;
- VI. Declaração expressa de adesão aos Estatutos e Regimentos Internos, bem como às deliberações das Assembleias Gerais e Resoluções da KB;

Art. 47º. O pedido de filiação acompanhado dos documentos relacionados nos incisos do Art. 46º, será analisado pela KB, que poderá aprovar sua filiação. Para ter validade jurídica, é imprescindível a aprovação expressa da DEN, que deliberará por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. A filiação é oficializada após a publicação da aprovação por meio de Resolução expedida pela DEN e a entrega do certificado de Instituição Filiada pela KB.

Art. 48º. Para viabilizar atividades sociais, pastorais e a vida comunitária em determinada localidade ou junto a Igreja Católica, poderá, a critério de seus membros, ser constituída um CK sem personalidade jurídica, desde que tenha seu funcionamento disciplinado e aprovado pela DEN e vinculado a KE que estiver relacionada, se houver, e seus associados cumpram com todas as obrigações previstas no presente estatuto.

Parágrafo único: Para viabilizar o recebimento de recursos e o cumprimento da legislação, os projetos de uma CK sem personalidade jurídica poderão ser administrados diretamente pela KE, ou, na sua falta, pela CK mais próxima a sua localidade, ou, na falta de ambas, diretamente pela KB.

CAPÍTULO X KOLPING ESTADUAL

Art. 49º. A Kolping Estadual (KE), será constituída pelo conjunto das CKs dentro de um determinado Estado ou do Distrito Federal do território nacional, com a finalidade de animar, integrar, organizar, coordenar e assessorar o trabalho da associação em nível estadual e de intermediar a comunicação entre a KB e as CKs.

Parágrafo único. Não havendo KE em determinado Estado, o assessoramento será realizado diretamente pela própria KB.

Art. 50º. Uma KE será fundada por, no mínimo, 05 (cinco) CKs, que, reunidas em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, elegerão sua Diretoria, com prévia e expressa aprovação da DEN, por maioria simples de seus membros, que deverá ser convidada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização.

Parágrafo único. Após aprovação da DEN e da Assembleia Geral Extraordinária Estadual, a KE exercerá suas atividades, inicialmente, sem personalidade jurídica, como uma instância de coordenação e assessoramento da Associação, tendo seus diretores como representantes institucionais do estado junto a KB.

Art. 51º. A KE poderá adquirir personalidade jurídica se:

- I. Em seu estado existir no mínimo 10 (dez) CKs ativas;
- II. For apresentada solicitação por escrito à DEN acompanhada de:

- a. Relatório que justifique o pedido, demonstrando a viabilidade financeira para assegurar a sustentabilidade da operação administrativa da KE;
 - b. Lista de assinaturas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presidentes das CKs ativas no estado que sejam concordes com a criação da personalidade jurídica da KE.
- III. For aprovada, por maioria simples da DEN, a autorização para realização da Assembleia Geral Extraordinária Estadual que deliberará pela criação da personalidade jurídica da KE.
- IV. For aprovada por pelo menos dois terços dos membros Assembleia Geral Extraordinária Estadual, realizada especificamente para autorizar a criação da personalidade jurídica da KE;

Art. 52º. Após a criação da personalidade jurídica, a Diretoria eleita da KE responderá legal e diretamente por todos e quaisquer atos praticados pela KE que representam e deverá realizar o pedido de Filiação à KB nos termos dos Artigos 46º e seus incisos, e 47º do presente estatuto.

Art. 53º. A KB não tem qualquer vínculo financeiro, administrativo, jurídico, subsidiário e/ou solidário com as KEs, conforme o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 7º, do presente estatuto.

CAPÍTULO XI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 54º. A KB será administrada pelos seguintes Órgãos:

- I. Assembleia Geral (AG);
- II. Diretoria Executiva Nacional (DEN); e
- III. Conselho Fiscal Nacional (CFN).

Seção I Assembleia Geral (AG)

Subseção I Instituição e Composição

Art. 55º. A Assembleia Geral (AG) é o órgão soberano e deliberativo da KB e reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por ano, e extraordinariamente, quando se fizer necessário e assim for exigido pelo presente Estatuto Social.

§ 1º. A Assembleia Geral, dentro de sua soberania, deliberará exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta de sua convocação.

§ 2º. As sugestões de assuntos para a pauta da Assembleia Geral deverão ser apresentadas para a DEN, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua realização.

Art. 56º. A Assembleia Geral compor-se-á de membros da DEN, do CFN, Presidentes Estaduais, e Delegados Estaduais, constituídos de acordo com § 1º deste artigo, que terão direito a voz e voto.

§ 1º. Além do Presidente Estadual, cada Estado que tenha em seu quadro associativo até 500 (quinhentos) associados, enviará 1 (um) Delegado para a Assembleia Geral da KB, e, para cada 500 (quinhentos) associados a mais, terá direito a mais 1 (um) Delegado.

§ 2º. Somente terão direito a voz e voto as KEs que estiverem em dia com suas contribuições previstas no Estatuto da KB, bem como com seus deveres, conforme descrito no Art. 35º e seus incisos, deste estatuto.

§ 3º. O *Praeses* Geral e o Secretário Geral da KOLPING INTERNATIONAL, têm direito a voz e voto na Assembleia Geral da KB. Em sua ausência, poderão designar representantes com direito a voz e voto.

§ 4º. O *Praeses* Geral e o Secretário Geral da KOLPING INTERNATIONAL deverão ser comunicados da data da realização da Assembleia Geral da KB, no mínimo 12 (doze) semanas antes, conforme determina o Art. 48, item 7, e Art. 53, item 2, do Estatuto da KOLPING INTERNATIONAL.

Subseção II Convocação e funcionamento

Art. 57º. A convocação da Assembleia Geral, quer ordinária ou extraordinária, será feita pelo Presidente, ou, por 2/3 (dois terços) dos membros da DEN, ou por 2/3 (dois terços) dos membros do CFN, ou, em última instância, por 2/5 (dois quintos) dos membros que compõem a Assembleia Geral, por meio de Edital de Convocação, com a devida publicidade no site da organização e/ou outros meios de comunicação social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, enviado também por correspondências e/ou meios eletrônicos aos membros que a compõem.

§ 1º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de videoconferência, inclusive na modalidade híbrida, com exceção do previsto no § 2º do Art. 57. Os membros que estiverem presentes por meio eletrônico, poderão dar seu voto por e-mail ou outro meio digital orientado pela Direção, desde que seja devidamente registrado à ata da Assembleia Geral para a viabilização do posterior registro no cartório competente.

§ 2º. As Assembleias Gerais que tratem de alteração estatutária e de eleição de DEN e CFN, bem como de extinção ou dissolução da KB, deverão ocorrer presencialmente.

§ 3º. Não será permitida a eleição de pessoas que não estiverem presentes na Assembleia Geral.

Art. 58. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da DEN, e na sua ausência, consecutivamente, pelo Vice-Presidente, ou o Diretor Espiritual (*Praeses* Nacional), ou, na falta destes, por uma pessoa eleita pela própria Assembleia Geral. Será secretariada pelo Secretário da DEN, e na sua ausência, pelo Vice-Presidente da DEN ou, na falta destes, por um membro convidado por quem estiver presidindo a Assembleia.

§ 1º. Nas Assembleias Gerais para eleição e posse da DEN e CFN, as chapas deverão ser inscritas e protocolizadas na Sede da KB, com no mínimo 60 (sessenta) dias da data de sua realização.

§ 2º. Não será permitida a inscrição de um membro em mais de uma chapa concorrente, com exceção do Diretor Espiritual (*Praeses* Nacional), que obedecerá ao previsto no Art. 78, § 7º, deste estatuto, sendo que, o não cumprimento desta norma implicará na impugnação do candidato nas duas ou mais chapas.

§ 3º. Caso a chapa tenha sido regularmente inscrita, porém, após o prazo de sua inscrição tornou-se incompleta com a saída de algum de seus membros, poderá, na Assembleia Geral, apresentar a substituição do respectivo membro.

§ 4º. No caso de não existir chapas regularmente inscritas, a Assembleia Geral deliberará sobre o assunto.

Art. 59º. Na Assembleia Geral não será permitido voto por procuração, exceto ao *Praeses* Geral e ao Secretário Geral da KOLPING INTERNATIONAL, conforme previsto no Artigo 56º, § 3º, deste estatuto.

§ 1º. Os Presidentes e Delegados indicados pelas KEs para a Assembleia Geral, deverão enviar a respectiva credencial de voto, de maneira física para a Sede da KB, ou por meio eletrônico, onde deverão constar o nome do titular e o do suplente, com até 15 (quinze) dias de antecedência da realização da assembleia.

§ 2º. Poderão ser convidados, pela DEN, outros membros, colaboradores e/ou assessores, sem direito a voto, apenas com direito a voz, para auxiliar nas necessidades da Assembleia Geral.

§ 3º. Outros membros e convidados, sem direito a voz e voto, poderão participar da Assembleia Geral na condição de ouvintes, mas, havendo interferência indevida, a pessoa poderá ser convidada a se retirar.

Subseção III Competências

Art. 60º. Compete a Assembleia Geral:

I. ORDINÁRIA:

- a) Eleger, dar posse e destituir os membros da DEN e CFN;
- b) Votar balanços e relatórios anuais da KB, após o Parecer do CFN e/ou da Auditoria Externa;
- c) Votar as diretrizes e programações da KB;
- d) Decidir sobre a alienação e oneração de bens imóveis da KB;
- e) Deliberar sobre assuntos gerais e de interesse da KB, desde que não haja previsão de rito específico.

II. EXTRAORDINÁRIA:

- a) Deliberar sobre a reforma ou alteração do Estatuto Social da KB;
- b) Decidir, em terceira e última instância, sobre recursos apresentados por Associados e Apoiadores, conforme disposto nos Artigos 23, 24, 25, § 3º e 28, deste estatuto;
- c) Decidir sobre a desfiliação voluntária de Instituição Filiada, conforme previsto no Artigo 37, § 4º, deste estatuto;
- d) Decidir sobre a exclusão e a interposição de recurso de Instituição Filiada, conforme previsto nos Artigos 39º, § 3º, 41 e 42º deste estatuto;
- e) Autorizar a mudança do foro e sede social da KB;
- f) Discutir e votar sobre a extinção ou dissolução da KB, conforme disposto no Art. 63, § 1º, deste estatuto;
- g) Deliberar sobre assuntos gerais e de interesse da KB, desde que não haja previsão de rito específico.

Subseção IV Instalação e abertura dos trabalhos

Art. 61º. Os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, serão instalados em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a abertura, com qualquer número, exceto para destituição de membros integrantes da DEN ou do CFN, que será conforme parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária para destituição de membros integrantes da DEN ou do CFN, deverá, em primeira convocação, ter quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, e em segunda convocação, de, no mínimo, maioria simples.

Art. 62º. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e em segunda convocação, com no mínimo maioria simples de seus membros, exceto para deliberar sobre o disposto no Artigo 60º, inciso II, alínea "f",

quando a Assembleia somente será instalada com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos membros que a constituem conforme disposto no Art. 63, § 1º, deste estatuto.

Subseção V Deliberações

Art. 63º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto simples da maioria de seus membros, exceto nas situações descritas nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo. A votação será por escrutínio secreto no caso de eleição da DEN e do CFN quando houver mais de uma chapa concorrendo, e, por aclamação, nos demais casos, salvo manifestação em contrário.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária para dissolução da KB, somente serão aprovadas se 3/4 (três quartos) dos membros presentes votarem a favor.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária para reforma estatutária da KB, somente serão aprovadas se 2/3 (dois terços) dos membros presentes votarem a favor.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária para destituição de membros integrantes da DEN ou do CFN somente serão aprovadas se 2/3 (dois terços) dos membros presentes votarem a favor.

Seção II Diretoria Executiva Nacional

Subseção I Atribuições

Art. 64º. A Diretoria Executiva Nacional (DEN) é o órgão diretivo da KB que executa as decisões emanadas da Assembleia Geral, lhes presta contas e realiza as atribuições descritas no Art. 65 deste estatuto.

Parágrafo único. Visando auxiliar o desenvolvimento de suas atribuições, a DEN poderá criar comitês e conselhos internos para consulta e apoio da KB, por meio de Resolução específica.

Art. 65º. Compete à DEN administrar a KB, bem como praticar todos e quaisquer atos concernentes a realização de seu objetivo, ou seja:

- I. Representar a KB em todos os seus atos necessários para a realização de seus objetivos, bem como, delegar poderes de representação, por meio de instrumento de mandato do qual deverá constar, obrigatoriamente, os fins específicos para o qual se presta e, se for o caso, com prazo determinado, a quem lhe seja conveniente;
- II. Animar, coordenar, assessorar e supervisionar, no que diz respeito às normas para as **Instituições Filiadas** à KB, em nível nacional, conforme disposições contidas neste Estatuto Social e demais determinações institucionais da KB, aceitando e acatando a legislação vigente no país;
- III. Deliberar quanto a Fundação, Filiação e Exclusão das **Instituições Filiadas**, conforme previsto nos Artigos 45º, 47º, 50º e 51º, inciso III e no Artigo 39, § 2º, respectivamente, do presente estatuto;
- IV. Deliberar quanto a autorização de criação de filiais pelas KEs, conforme previsto no Artigo 33º do presente estatuto.
- V. Definir e indicar as contribuições financeiras de Associados e das **Instituições Filiadas**, conforme previsto nos Artigos 11º, inciso I e 35, inciso V, deste estatuto.

- VI. Nomear, admitir e demitir funcionários, observando o perfil da Associação, as necessidades institucionais e a legislação vigente no país;
- VII. Elaborar e executar programas, projetos e ações aprovados pela Assembleia Geral da KB;
- VIII. Firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação e parcerias com outras entidades ou com empresas públicas ou privadas;
- IX. Angariar e receber fundos, ou providenciar os meios que as atividades programadas exigirem;
- X. Promover a participação dos seus Associados e Apoiadores, bem como a disseminação dos princípios e ideais Kolping;
- XI. Deliberar sobre a efetivação e registro de associados diretamente vinculados à KB, conforme previsto no Artigo. 16º deste estatuto, e sobre a desfiliação de associados e apoiadores da KB do cargo ou função que ocupem, de acordo as disposições contidas no Artigo 22º, § 2º e Artigo 28º do presente estatuto;
- XII. Deliberar sobre todo e qualquer assunto que envolva responsabilidade financeira para a KB;
- XIII. Assinar todo e qualquer documento que envolva ou não responsabilidade financeira para a KB, bem como outorgar procurações por instrumento público com poderes específicos e prazo determinado, à pessoa por ela indicada, que poderá, no cumprimento do mandato, assumir compromissos financeiros nos casos específicos de competência deliberativa da Assembleia Geral;
- XIV. Deliberar acerca da utilização dos bens imóveis e móveis da estrutura institucional da associação para que seu uso ou fruição estejam em consonância aos princípios e ideais kolping ou com estes não colidam.
- XV. Criar, conforme sua necessidade, conselhos consultivos, comissões, áreas ou departamentos específicos que funcionarão como órgãos assessores;
- XVI. Criar, conforme sua necessidade, escritórios, núcleos de apoio e filiais, conforme Art. 9º deste estatuto, para auxiliar no cumprimento de seu objetivo social, melhoria da gestão e na sustentabilidade institucional, podendo, inclusive, criar negócios cujos sustentáveis, cujos resultados deverão ser revertidos integralmente na finalidade social da instituição;
- XVII. Julgar os recursos interpostos por Instituições Filiadas conforme Artigo 41º e por Associados e Apoiadores, conforme Artigos 23º, 24º, 25º e 28º do presente estatuto.
- XVIII. Deliberar nos casos em que um Diretor da KB ou de uma Instituição Filiada acumular cargo em outra diretoria, conforme previsto no artigo 92, inciso I do presente Estatuto.
- XIX. Resolver os casos omissos no presente estatuto;

Subseção II Constituição e funcionamento

Art. 66º. Podem ser eleitos para a DEN Associados Efetivos da KB, maiores de 18 (dezoito) anos, que estejam em dia com seus deveres estatutários, conforme Art. 19 e seus incisos, exceto o candidato ao cargo de Diretor Espiritual (*Praeses Nacional*), que obedecerá aos critérios estabelecidos no Art. 78, § 4º deste estatuto.

Art. 67º. O mandato da DEN é de 3 (três) anos, sendo permitidas 2 (duas) reeleições, com exceção do cargo de Diretor Espiritual (*Praeses Nacional*), caso seja Padre da Igreja Católica Apostólica Romana, que obedecerá aos critérios estabelecidos no Art. 78, § 6º, deste estatuto.

§ 1º. Para evitar transtornos nas operações financeiras da KB, fica autorizado ao Presidente e ao Tesoureiro da Diretoria vencida, e a seus procuradores constituídos a os representar perante a KB, o prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento da Diretoria para representar a KB junto às instituições financeiras, buscando concluir a transição à nova Diretoria eleita no menor tempo possível.

§ 2º. Caso falem candidatos suficientes para compor uma nova Diretoria, ou por outro motivo grave e fundado, o critério de limite de reeleição poderá ser relativizado para assegurar a gestão eficiente da entidade.

§ 3º. A DEN, somada ao CFN, deverá ser composta, preferencialmente, com o máximo de representantes das cinco regiões geográficas do Brasil: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

§ 4º. O Presidente e o Tesoureiro da DEN devem, preferencialmente, residir no estado onde está localizada a Sede da KB, para assegurar a gestão eficiente da entidade.

Art. 68º. Assinatura de documentos e obrigações que envolvam responsabilidades financeiras será sempre em conjunto entre o Presidente e o Tesoureiro, ou, na impossibilidade de um destes, poderá assinar em conjunto com o Vice-Presidente.

Art. 69º. A DEN deliberará por maioria simples de votos, exceto nas situações específicas descritas no presente estatuto.

Parágrafo único. Em casos de empate, o Presidente terá direito a mais um voto.

Art. 70º. Os membros da DEN se reunirão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, preferencialmente na sede social da KB, para exercer suas atribuições estatutárias.

Parágrafo único. As reuniões da DEN serão realizadas com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, podendo, para tanto, ocorrer presencialmente ou por meios digitais.

Art. 71º. É vedado aos membros da DEN, e seus parentes, sem limitação, prestar serviços à KB e às Instituições Filiadas, exceto para situações específicas, como serviços esporádicos e que exigem notada *expertise* técnica, o qual será autorizado através de deliberação da respectiva Diretoria, não sendo contabilizado o voto do Diretor envolvido.

Art. 72º. A DEN não responderá solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome da KB, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação dolosa ou culposa especificados em lei ou determinados neste Estatuto, responderão civil e criminalmente por danos lesivos causados a terceiros ou à própria KB.

Subseção III Composição

Art. 73º. Integram a DEN:

- I. O Presidente;
- II. O Vice-presidente;
- III. O Diretor Espiritual também denominado *Praeses* Nacional;
- IV. O Secretário; e
- V. O Tesoureiro.

Art. 74º. Compete ao Presidente da KB:

- I. Representar a KB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Constituir procuradores, indicados pela DEN;
- III. Convocar e presidir as reuniões da DEN e convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro em exercício, documentos que envolvam responsabilidade financeira para a KB. E na ausência do Tesoureiro, assinar em conjunto com o Vice-Presidente.

Art. 75º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em todas as suas atribuições, nas ausências, impedimentos e recusas;
- II. Na ausência do Tesoureiro, assinar documentos financeiros juntamente com o Presidente e apresentar os informes financeiros nas reuniões da DEN;
- III. Na ausência do Secretário, secretariar as reuniões de DEN e das Assembleias Gerais e lavrar as competentes atas, bem como emitir as RESOLUÇÕES deliberadas pela DEN.

Art. 76º. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da DEN e das Assembleias Gerais e lavrar as competentes atas;
- II. Conservar em dia e ordem a correspondência e os documentos da KB;
- III. Emitir as RESOLUÇÕES deliberadas pela DEN.

Art. 77º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Providenciar a arrecadação das contribuições, anuidades e quaisquer outros valores, efetuar depósitos bancários e prestar contas mensalmente por ocasião das reuniões da DEN, e ainda manter a escrituração de acordo com a legislação vigente;
- II. Supervisionar os serviços de contabilidade e apresentar balancetes, balanços e demais demonstrações financeiras;
- III. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas de apoio administrativo e da área financeira da KB, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturar, racionalizar, e adequar os serviços de apoio administrativo junto à DEN, tendo em vista os objetivos da organização;
- IV. Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira para a KB;
- V. Apresentar os informes financeiros nas reuniões da DEN.

Art. 78º. Compete ao Diretor Espiritual (*Praeses* Nacional):

- I. Aprofundar e desenvolver os princípios e ideais da KB, que tem como base a pessoa e evangelho de Jesus Cristo, a Doutrina Social da Igreja e a vida e obra do Beato ADOLPH KOLPING;
- II. Promover a devoção ao Beato Adolph Kolping em âmbito nacional;
- III. Dar assistência e orientação pastoral e religiosa à KB e às Instituições Filiadas, em parceria com os respectivos Diretores Espirituais das diversas instâncias, envolvendo suas diretorias;
- IV. Despertar e incentivar o espírito Kolping na sociedade em geral;
- V. Acompanhar e assessorar a Juventude Kolping em âmbito nacional.
- VI. Manter relacionamento e representar a KB junto a CNBB.

PRENOTADO
4º RCP USP




§ 1º. O Diretor Espiritual (*Praeses Nacional*) da KB é um sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana, que exerce sua função de maneira fraterna e solidária. Tem particular responsabilidade na orientação espiritual e pastoral para com a KB e as **Instituições Filiadas**. Cumpre com sua função pastoral apoiando, tanto aos indivíduos, como às instâncias, em seus esforços por buscar opções pessoais de fé no cumprimento de sua missão cristã no mundo.

§ 2º. Antes da eleição do Diretor Espiritual (*Praeses Nacional*), os dados do candidato ao cargo serão enviados ao *Praeses Geral* da Kolping International que dará o seu parecer, conforme previsto no Art. 29, item 2, do Estatuto da Kolping International.

§ 3º. Uma vez eleito, o Diretor Espiritual (*Praeses Nacional*) deverá ser confirmado no cargo pelo Bispo Protetor da KB, que é o Bispo responsável pela Diocese onde se encontra a Sede social da KB, conforme previsto no Art. 29, item 2, do Estatuto da Kolping International.

§ 4º. Ao ser eleito ao cargo, o Diretor Espiritual (*Praeses Nacional*), se não for associado efetivo, integrará automaticamente tal categoria, com sua filiação direta na KB, sem haver a obrigatoriedade de pagar as contribuições associativas.

§ 5º. Os sacerdotes eleitos para o cargo de Diretor Espiritual (*Praeses Nacional*), quando necessário, poderão acumular o cargo, concomitantemente, nas diversas diretorias das instâncias e **Instituições Filiadas** da KB.

§ 6º. Não há limite de reeleição para o cargo de Diretor Espiritual nas diversas instâncias da KB, quando for sacerdote.

§ 7º. Os sacerdotes candidatos ao cargo de Diretor Espiritual (*Praeses Nacional*) poderão, quando necessário, integrar mais de uma chapa.

Art. 79º. Compete ao Diretor da Juventude Kolping:

- I. Planejar, assessorar e organizar, em âmbito nacional, as atividades e eventos voltados à Juventude Kolping, sempre com assessoria da DEN;
- II. Dar orientação aos Diretores da JUK das KEs e CKs.

§ 1º. O Diretor da Juventude será eleito no Encontro Nacional da Juventude a cada 3 (três) anos e coincidindo e referendado pela Assembleia Geral de eleição da KB, exceto na impossibilidade de elegê-lo conforme previsto no Art. 30º, § 3º, situação em que o cargo não será preenchido.

§ 2º. Ocorrendo vacância neste cargo, poderá ser nomeado pela DEN um substituto, *ad-referendum* da próxima Assembleia Geral da KB.

Subseção IV Da Demissão de membros da DEN

Art. 80º. Ao membro da DEN que não comparecer por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa, deverá ser proposta a sua demissão pela DEN, cuja deliberação caberá à Assembleia Geral.

§ 1º. Ocorrendo vacância, nessa hipótese, será nomeado pela DEN um substituto, *ad-referendum* da próxima Assembleia Geral da KB.

§ 2º. A substituição do membro faltoso da DEN deverá ser, preferencialmente, por um Associado Efetivo da mesma região e/ou estado, daquele que deixou o cargo vago.

§ 3º. Caso o membro faltoso não concorde com sua demissão, poderá apresentar recurso de maneira análoga, no que couber, ao procedimento descrito nos Artigos 24 e 25 e seus parágrafos, deste estatuto.

Seção III
Conselho Fiscal Nacional (CFN)

Art. 81º. Podem ser eleitos para o CONSELHO FISCAL NACIONAL (CFN) associados efetivos da KB, maiores de 18 (dezoito) anos, que estejam em dia com seus deveres conforme Art. 19 e seus incisos, deste estatuto.

Art. 82º. O Conselho Fiscal Nacional (CFN) será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, concomitantemente com a eleição da DEN, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

§ 1º. Caso falem candidatos suficientes para compor um novo CFN, ou por outro motivo grave e fundado, o critério de limite de reeleição poderá ser relativizado para assegurar a gestão eficiente da entidade.

§ 2º. O CFN, somado à DEN, deverá ser composto, preferencialmente, com o máximo de representantes das cinco regiões geográficas do Brasil: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

Art. 83º. O CFN deliberará por maioria simples de votos e, em casos de empate, o Presidente do CFN terá direito a mais um voto.

Art. 84º. Os membros do CFN se reunirão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, preferencialmente na sede social da KB, para exercer suas atribuições estatutárias.

Parágrafo único. As reuniões do CFN serão realizadas com a participação de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, podendo, para tanto, ocorrer presencialmente ou por meios digitais.

Art. 85º. É vedado aos membros do CFN, e seus parentes, sem limitação, prestar serviços à KB e às Instituições Filiadas, exceto para situações específicas, como serviços esporádicos e que exigem notada *expertise* técnica, o qual será autorizado através de deliberação da respectiva Diretoria.

Art. 86º. Compete ao CFN:

- I. Examinar semestralmente e dar parecer sobre a escrituração, balancete, balanço e demonstrações financeiras da DEN;
- II. Dar sugestões que visem o desenvolvimento dos recursos financeiros da KB;
- III. Apresentar sugestões de melhorias na gestão e organização da KB.
- IV. Deliberar quanto aos recursos administrativos de exclusão de Associados da KB, conforme artigo 24 deste estatuto.

§ 1º. O CFN elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

§ 2º. Em caso de vacância de algum de seus membros, pelo mesmo CFN será nomeado um substituto, *ad-referendum* da próxima Assembleia Geral da KB.

CAPÍTULO XII
EXERCÍCIO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 87º. O exercício financeiro da KB coincidirá com o ano civil, e a prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A submissão de suas demonstrações contábeis e financeira à auditoria externa, realizada por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, atendendo às exigências das legislações vigentes, bem como de Termos de Colaboração, de Fomento, de Parceria e demais instrumentos e contratos com o poder público, As contas poderão, ainda, passar por auditoria externa quando houver interesse da DEN que deverá se manifestar por maioria absoluta, ou solicitação de Órgão fiscalizador devidamente motivada.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único, do Art. 70, da Constituição Federal.

Art. 88º. A DEN remeterá aos Órgãos competentes, conforme determinar a legislação específica, o relatório de atividades e prestação de contas referentes ao exercício anterior.

§ 1º. A contabilidade da KB será realizada de forma segregada, separada por área de atuação e por projeto ou ação desenvolvida, e ainda, analítica elaborada de forma minuciosa e planejada nos termos das normas contábeis.

§ 2º. A KB manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 3º. A KB conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89º. É vedada a distribuição de resultados, remuneração, dividendos, bonificações vantagens ou benefícios, de qualquer espécie, a qualquer título, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, aos Dirigentes Estatutários, Conselheiros, Associados, Instituidores ou Benfeitores, em todos os níveis da KB, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos do presente estatuto.

Parágrafo único. Fica vedado também a distribuição a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 90º. Não poderá haver parentesco ou vínculo matrimonial, até o 3º (terceiro) grau, ascendente e/ou descendente, em linha reta, colateral, por afinidade, entre os membros da DEN, CFN, funcionários e prestadores de serviço da KB, critério que deve ser obedecido nas Diretorias, Conselhos Fiscais e administração das Instituições Filiadas, exceto na condição disposta no § 1º deste artigo.

§ 1º. Em casos excepcionais, onde comprovadamente não haja a possibilidade de se formar uma Diretoria, atendendo as regras do Art. 90 deste estatuto, fica facultado à DEN, após análise específica do caso,

autorizar, mediante resolução devidamente justificada, a formação de determinada Diretoria com membros que tenham relação de parentesco ou vínculo matrimonial.

§ 2º. Às Diretorias que estiverem enquadradas na situação prevista no Art. 90, § 1º deste estatuto, fica vedado, observada a legislação, realizar Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Termos de Parceria e demais instrumentos e contratos com o poder público em todas as suas esferas.

Art. 91º. O não cumprimento deste capítulo dará causa à exclusão de Associados Efetivos e Desfiliação por Exclusão de Instituições Filiadas, conforme previsto no Art. 22, seus incisos e parágrafos, e Art. 39, seus incisos e parágrafos, deste estatuto.

Art. 92º. Um Diretor da KB ou de uma Instituição Filiada, não poderá, ao mesmo tempo, acumular cargo em outra Diretoria, em qualquer instância, exceto:

- I. Quando extremamente necessário e em caráter eventual, por período não superior a 01 (um) ano, mediante aprovação da DEN que analisará a necessidade.
- II. Para o cargo de Diretor Espiritual (*Praeses Nacional*), conforme Art. 78, § 5º, deste estatuto.

Art. 93º. A KB e as Instituições Filiadas deverão enveredar todos os esforços para a sua automanutenção.

Art. 94º. A KB será regida pelo presente Estatuto Social que poderá ser reformado, no todo ou em parte, conforme já descrito nos Artigos 62 e 63, § 2º, devendo em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e em segunda convocação, com no mínimo maioria simples de seus membros, e deliberará pelo voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro no respectivo Cartório de Títulos e Documentos, sendo que, as adequações necessárias, sobre tudo na composição da DEN, deverão ser realizadas na próxima Assembleia Geral Ordinária de eleição da DEN.

Art. 95º. A KB poderá ser dissolvida, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, instalada com presença mínima de 3/4 (três quartos) dos membros que a constituem, conforme estabelecido no Art. 62 deste estatuto, e pelo voto concorde de 3/4 (três quartos) dos membros presentes, conforme previsto no Art. 63, parágrafo 1º, deste estatuto. Compete a Assembleia Geral, após terem ajustados todos os compromissos, destinar o patrimônio e bens a uma de suas Instituições Filiadas, e na falta dessas, a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 96º. As CKs e KEs existentes antes desta reforma estatutária, ficam, à partir da aprovação em Assembleia deste Estatuto Social, automaticamente, independente de qualquer formalidade ou manifestação de vontade, Filiadas à KB e, observando o critério da parametricidade, deverão reproduzir em seus estatutos os termos do presente, no que couber, em especial na composição da Diretoria.

Parágrafo único. As adequações necessárias deverão ser realizadas num prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por mais 01 (um) ano), sob pena de aplicação das sanções previstas no presente Estatuto.

Art. 97º. Este Estatuto foi elaborado nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, que instituiu o Novo Código Civil e demais legislação aplicável às entidades beneficentes, sem fins lucrativos e reformado e adequado às exigências da lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de julho de 2025, do que foi lavrado ata própria.

São Paulo/SP, 19 de julho de 2025.

Valmira Rohling Ledra
VALMIRA ROHLING LEDRA
1ª Secretária

Sinésio Luiz Antonio
SINÉSIO LUIZ ANTONIO
Presidente

Rafael Augusto da Silva
Rafael Augusto da Silva
Advogado
OAB/SP 314.412

25º Tabelionato de Notas de São Paulo
Rua Roma, 553 (esq. c/ R. Jercaquara, 280), Lapa - São Paulo/SP - CEP 05060-090
Fone: (11) 3647-3340
Tabelião: Letícia Araújo Faria

RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA, 1 FIRMA DE SINÉSIO LUIZ ANTONIO, EM DOCUMENTO SEM VALOR ECONÔMICO, DOU FÉ, SÃO PAULO, 01/09/2025 ÀS 13:05:17, EM TESTEMUNHO DA VERDADE, CUSTAS: R\$ 8,62. TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. Selo(s): 1 Ato: AB - 0980309. WAGNER CHARLES FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE

25º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO
WAGNER CHARLES FERREIRA DA SILVA
TE

112334
FIRMA 1
S11095AB0980309